



PARECER JURÍDICO Nº 44/2019

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2019 QUE CONCEDE A
COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO MILTON MARTINS À
SRA. PETRINE HARMONE DE CARVALHO SALMEN
PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado por expediente próprio o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019, de autoria do Vereador Joel Pedro Alves, que concede a Comenda Municipal do Mérito Milton Martins à Sr^a. Petrine Harmone de Carvalho Salmen pelos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas, a fim de que seja exarado Parecer Jurídico Prévio.

Consulta-nos a requerente, através de sua Diretoria Legislativa, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto epigrafado.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o decreto legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham exercido importante papel no Município ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa, nos termos do Decreto Legislativo nº 007/2011, bem como nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa.

Ressalte-se, de pronto, que, por exigência do art. 283 e seguintes do Regimento Interno, o projeto de decreto legislativo destinado a conceder a referida Comenda deve estar devidamente acompanhado da biografia dos agraciados.

A prestação de homenagens é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Trata-se da mais alta honraria municipal, que

reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Consoante toda a legislação aplicável à espécie, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

III - CONCLUSÃO

Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos foram demonstrados serviços prestados ao município de Parauapebas pela Sr^a Petrine Harmone de Carvalho Salmen. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos.

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019. Concluo pela sua regular tramitação, discussão e deliberação Plenária, conforme fundamentado.

É o parecer, smj da autoridade superior.

Parauapebas-PA, 14 de Maio de 2019.


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Dr. Celso Valério N. Pereira
Procurador Geral Legislativo
Port. 072/2019